

AO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE TURVO, responsável pela realização do presente Processo de Licitação do CID CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CATUZZO INFORMATICA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.091.222/001-67, com sede na Rua Vicente Machado, nº 725, e-mail: contato@attogestaopublica.com.br, em Guarapuava-PR, representada por seu titular Edson Catuzzo, conforme cópias dos documentos anexos, na qualidade de licitante, vem à presença de V. S^a, nos termos do item 3.1 do Edital e do art. 41, §2º, da Lei de Licitações, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões a seguir expostas:

O CID CENTRO deflagrou processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial sob nº 04/2019, do tipo menor preço** por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Software de Gestão Pública, designando sessão de **abertura dos envelopes para o dia 06/11/2019**, às 8:30 horas.

A impugnante possui interesse em participar, porém, o presente certame traz divergências entre o Edital e o respectivo Termo de Referência, que não possibilitam a apresentação de proposta, bem como omissões na Minuta de Contrato, pelo que através da presente impugnação aponta-se as irregularidades, buscando a suspensão do processo licitatório com a consequente correção das divergências e da minuta contratual, para posterior republicação do Edital.

No item 2.2 do Edital encontramos a justificativa para a deflagração da licitação como sendo:

Justificativa: Conforme expõe a autoridade solicitante o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO) dependeria da **utilização de software de gestão administrativa interna capaz de operacionalizar sistema de contabilidade pública, planejamento financeiro municipal, tesouraria, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, gestão do patrimônio, obras públicas e almoxarifado, bem como sistema de recursos humanos e gestão da folha de pagamento, sistema de compras, licitações e contratos, controle de frota e Portal da Transparência**, atendendo ao imperativo de modernização dos atos públicos e viabilizando a sua coordenação com segurança e transparência. Para isso a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em debate seria necessária,

Já o Termo de Referência em seu item 3 repete mencionada justificativa, trazendo em seu item 8.1.8:

8.1.8.O software de gestão pública contratado deverá disponibilizar todos os recursos e ferramentas indicadas a seguir.

8.2.Contabilidade, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial.

8.3.Licitação e Compras

8.4.Recursos Humanos e Folha Pagamento

8.5.Controle de Frotas

8.6.Portal da Transparência

8.7.Controle Interno

8.8.Tramitação de Processos e Protocolo

8.9.Tributação e Dívida ativa

9.10 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica



Ao se verificar a justificativa do presente certame constata-se que o CID

CENTRO necessita dos softwares de contabilidade pública, planejamento financeiro municipal, tesouraria, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, gestão do patrimônio, obras públicas e almoxarifado, bem como sistema de recursos humanos e gestão da folha de pagamento, sistema de compras, licitações e contratos, controle de frota e Portal da Transparência.

Já o Termo de Referência traz a exigência de que os softwares também sejam de Controle Interno, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida ativa e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Portanto vê-se que **houve equívoco na descrição do objeto licitado entre Edital e Termo de Referência, ante a divergência apontada, até porque, no mencionado Termo de Referência houve descrição de módulos de uso exclusivo de Municípios**, como é o caso dos de Tributação e Dívida Ativa e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, sendo que tal divergência implica na indefinição de quais módulos o ente licitante efetivamente pretende contratar de acordo com suas necessidades, resultando, pois, na impossibilidade de formação da proposta pelo interessado.

Também encontramos outros itens que merecem correção, vez que no presente feito a entidade licitante é o CID CENTRO e não o Município de Turvo que por ser um dos 19 (dezenove) municípios integrantes do Consórcio firmado para parceria dos municípios da região central do Paraná visando o desenvolvimento dessa região, contribui para a operacionalização da deflagração do processo de licitação, disponibilizando o Departamento de Licitações de Contratos para a tramitação do certame.

- No Edital:

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.4.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.4.2. A empresa, isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

9.2.2.9. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

9.2.5.1. Declaração unificada, conforme Anexo VII, responsável por atestar que: **a)** os documentos que compõem o Edital foram integralmente colocados à sua disposição pelo **Município de Turvo** (PR), ... **e)** não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos do **Município de Turvo** (PR), nem tampouco cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do **Município de Turvo** (PR)

17.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- No Termo de Referência:

8.1.2 É de total responsabilidade da empresa contratada a realização da coleta, gestão e armazenamento dos dados já constantes no Banco de Dados do **Município de Turvo/PR** ...

8.1.4 Responde a contratada, civil e administrativamente, por qualquer falha na prestação dos serviços que importe, direta ou indiretamente, na perda, corrupção, alteração ou vazamento, parcial ou total, dos dados relativos ao Banco de Dados do **município de Turvo/PR**.

8.1.5 É proibido o compartilhamento, total ou parcial, dos dados a que se refere o item **2.2.** a terceiros, bem como a sua transmissão, reprodução ou cópia **sem expressa autorização do Prefeito Municipal**, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

8.1.6 A empresa contratada deverá promover visitas técnicas semanais na **Prefeitura Municipal de Turvo/PR**, prestando suporte direto e disponibilizando treinamento de pessoal sempre que solicitado.

8.1.7. Sem prejuízo do suporte direto referido no item 2.4.,

Portanto, fica **evidente que houve equívoco por parte do órgão responsável na elaboração do presente Edital diante das divergências apontadas com o Termo de Referência**, devendo, pois, ser **revisto com o objetivo de se estabelecer com clareza o objeto do certame**, a fim de estabelecer quais são os sistemas que o CID CENTRO pretende contratar e que deverão ser ofertados pelo licitante, **republicando-se o aviso**, nos moldes do art. 21, §4º, da Lei de Licitações, tendo em vista que tal irregularidade interfere na formação da proposta a ser apresentada por pretense interessado, que deverá ter a certeza de como preparar a oferta de preços ao ente licitante.

Também é necessário observar que a **Minuta de Contrato não traz como obrigação da contratada as condições gerais de estabelecidas no item 8.1 do Termo de Referência, abaixo transcrito, essenciais ao objeto licitado, mediante as correções acima já apontadas:**

8.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1.1. A implementação do software de gestão pública deve ser iniciada em até 48h (quarenta e oito horas) após a assinatura do contrato, devendo ser integralmente concluída dentro de até 30 (trinta) dias.

8.1.2. É de total responsabilidade da empresa contratada a realização da coleta, gestão e armazenamento dos dados já constantes no Banco de Dados do Município de Turvo/PR (atualmente gerido pelo sistema Equiplano), e mais, todos os serviços colaterais necessários para a implementação de software de gestão pública, incluindo backup, migração, exportação, importação ou manipulação de dados, mediante garantia expressa de preservação e segurança da íntegra de seu conteúdo. 8.1.3. *Todos as despesas e serviços de ordem operacional, diretos ou não, relativos à implementação e acompanhamento do software de gestão pública (incluindo backup, migração, exportação, importação e manipulação de dados) serão custeadas pela empresa contratada.*

8.1.4. Responde a contratada, civil e administrativamente, por qualquer falha na prestação dos serviços que importe, direta ou indiretamente, na perda, corrupção, alteração ou

vazamento, parcial ou total, dos dados relativos ao Banco de Dados do município de Turvo/PR.

8.1.5. É proibido o compartilhamento, total ou parcial, dos dados a que se refere o item 2.2. a terceiros, bem como a sua transmissão, reprodução ou cópia sem expressa autorização do Prefeito Municipal, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

8.1.6. A empresa contratada deverá promover visitas técnicas semanais na Prefeitura Municipal de Turvo/PR, prestando suporte direto e disponibilizando treinamento de pessoal sempre que solicitado.

8.1.7. Sem prejuízo do suporte direto referido no item 2.4., a contratada deverá disponibilizar suporte eletrônico de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 17h00m, via telefone, Skype ou similar.

8.1.8. O software de gestão pública contratado deverá disponibilizar todos os recursos e ferramentas indicadas a seguir.

Assim, considerando a ausência de previsão de cláusula contratual essencial à execução do objeto licitado, vê-se a necessidade de **revisão da Minuta de Contrato, já que em conformidade com a Lei de Licitações trata-se de anexo obrigatório ao Edital:**

Art. 40. (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

Art. 62. (...)

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

Vale destacar que o **Edital é a condição de validade do contrato administrativo** que será firmado entre as partes, não havendo, pois, como aceitar discrepâncias entre tais instrumentos, sob pena de nulidade do ajuste ou, no mínimo, da cláusula destoante.

O ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 4ª ed., 2ª tiragem, Rio de Janeiro, Aide, 1996, p. 346) ensina que

"Se fosse possível alterar as condições da licitação e (ou) das propostas, a licitação seria inútil. A desconcórdância acarreta a nulidade do contrato, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos".

Assim, como estabelecido na Lei de Licitações, a Administração encontra-se vinculada ao prescrito no Edital, o qual dá origem ao contrato administrativo, devendo, pois, haver consonância e coerência entre esses instrumentos que são complementares.

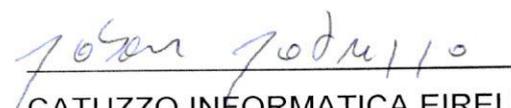
Pelas alegações acima vê-se que o presente **Edital traz cláusulas divergentes com o Termo de Referência e com a Minuta de Contrato**, devendo, pois, serem **corrigidos**, a fim de se esclarecer, efetivamente qual é o **objeto licitado, definindo-se os sistemas que se pretende adquirir, possibilitando, assim, aos interessados elaborar proposta de preços** e, conseqüentemente, poder a Administração contratar nos termos divulgados, a melhor oferta, tudo em observância ao contido no art. 3º da Lei de Licitações.

Diante do exposto, **requer-se pela procedência da impugnação**, ante as **irregularidades apontadas que impossibilitam a apresentação de proposta, determinando-se a suspensão do certame, reformulando-se o Edital** para permitir à entidade alcançar a melhor proposta, **com a conseqüente republicação do aviso, nos termos do art. 21, §4º, da Lei de Licitações.**

Nestes termos.

Pede deferimento.

Guarapuava, 4 de novembro de 2019.


CATUZZO INFORMATICA EIRELI - ME

00.091.222/0001 - 67

CATUZZO INFORMATICA EIRELI - ME

RUA VICENTE MACHADO, 725
TRIANON

CEP 85012 - 250 GUARAPUAVA - PR